

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 6.459, DE 2019

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre o reconhecimento de certificação de equipamentos de telecomunicações expedida por autoridades de outros países.

**Autor:** Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

**Relator:** Deputado LUIS MIRANDA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.459, de 2019, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, altera a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) para dispor sobre o reconhecimento de certificação de equipamentos de telecomunicações expedida por autoridades de outros países.

A iniciativa tramita em conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. O projeto foi distribuído à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para análise quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria, nos termos do art. 54 do Regimento da Casa.

Após o prazo regimental, não foram apresentadas, neste colegiado, emendas ao projeto.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215587940600>



\* C D 2 1 5 5 8 7 9 4 0 6 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

A presente proposta legislativa faz alterações na Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Lei nº 9.472, de 1997, especificamente no art. 19, que trata das competências da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). A alteração tem por objetivo que a Agência reconheça certificações de produtos de telecomunicações sem que haja a necessidade de acordos de reconhecimento mútuo entre o governo brasileiro e administrações estrangeiras.

A justificação do projeto argumenta que o mercado de equipamentos de telecomunicações é globalizado e que a certificação, no Brasil, de produtos já certificados por outros países, é um custo desnecessário.

O projeto ora em debate tem o mérito de compreender como o Brasil se insere nas cadeias globais de produção. Tem, portanto, uma visão holística de que o país compete no mercado mundial tanto pela oferta de produtos e serviços, como no consumo. Isso é um fato extremamente relevante para que possamos estabelecer melhores estratégias para competir nesse mercado internacionalizado.

É sabido que o Brasil tem uma alta carga de obrigações legais, o chamado custo Brasil. Os produtos consumidos pelos brasileiros são muito caros, quando comparados com outros lugares do mundo, o que se deve certamente à carga tributária, mas também a outras obrigações, como a que estamos debatendo agora. Nesse sentido, ações que visam combater ineficiências e gastos desnecessários devem ser louvadas.

O presente projeto faz justamente isso, permite que custos já realizados no exterior possam ser aproveitados aqui, aumentando a eficiência. Isso, claro, sem colocar em risco a população brasileira, pois o projeto tem o cuidado de incumbir a Anatel da verificação da compatibilidade entre a regulamentação brasileira e a do país onde o produto já foi certificado. Com isso, poderemos aproveitar essas certificações sem qualquer risco e sem a realização de novos e onerosos testes.



\* C D 2 1 5 5 8 7 9 4 0 6 0 0

O projeto tem, assim, a possibilidade de diminuir os custos dos equipamentos de telecomunicações em nosso país, contribuindo para a inclusão digital brasileira, como o próprio projeto já indica.

Diante do exposto, voto pela aprovação ao Projeto de Lei nº 6.459, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA  
Relator

2021-4126



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215587940600>



\* C D 2 1 5 5 8 7 9 4 0 6 0 0 \*